

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

DCTF - VERSÃO 4.0 - NORMAS DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 73, de 19/09/94, DOU de 07/10/94, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o novo programa (versão 4.0) em disquete e estabeleceu novas normas para seu preenchimento e apresentação. Veja na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar a versão 4.0 do programa em disquete da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF e estabelecer normas para seu preenchimento e apresentação, conforme instruções anexas.

Art. 2º - A DCTF será apresentada em disquete, obrigatoriamente:

- I - Pelas matrizes e estabelecimentos cujo valor mensal a declarar seja igual ou superior a 10.000 UFIR;
- II - Pelas matrizes e por todos os estabelecimentos das empresas cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e do faturamento mensal de cada um individualmente;
- III - Por todas as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar e do faturamento mensal.

Art. 3º - A versão 4.0 da DCTF será utilizada pelas empresas ou estabelecimentos contribuintes ou responsáveis a que se refere o item 1 do Anexo I desta Instrução Normativa para prestar, mensalmente, em UFIR, informações relativas à obrigação principal dos tributos e contribuições federais cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/01/93.

Art. 4º - Os contribuintes do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro, do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto sobre Produtos Industrializados, continuam obrigados à apresentação das declarações anuais previstas nas respectivas legislações em vigor.

Art. 5º - As Coordenações-Gerais dos Sistemas de Arrecadação, Fiscalização e Tributação, e de Estudos Econômicos-Tributários e Sistemas de Informação, dentro de suas respectivas áreas, baixarão as normas necessárias para a permanente atualização desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o AD nº 34, de 08/12/93, e a IN SRF nº 8, de 03/02/94.

Sálvio Medeiros Costa.

ANEXO I - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF E OUTRAS DISPOSIÇÕES**1. QUEM DEVE APRESENTAR A DCTF**

A Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF será apresentada pelos contribuintes pessoas jurídicas ou a elas equiparadas na forma da legislação pertinente para prestar, mensalmente, em UFIR, informações relativas à obrigação principal dos tributos e/ou contribuições relacionados a seguir, desde que se enquadrem nas condições de obrigatoriedade previstas no art. 2º desta Instrução Normativa:

- a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- d) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;
- e) Imposto sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF;

- f) Contribuição Social sobre o Lucro - CSL;
- g) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS;
- h) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PA-SEP;
- i) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.1. As pessoas jurídicas consideradas microempresas, nos termos da Lei nº 7.256/84, devem apresentar a DCTF informando o valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Parecer Normativo CST nº 04, de 22/04/92) e o valor do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF e/ou Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, quando tiverem que efetuar o seu recolhimento.

1.1.1. Quando a microempresa exceder o limite de receita bruta e continuar enquadrada como microempresa, nos termos do § único do art. 9º da Lei nº 7.256/84, alterado pelo art. 42 da Lei nº 8.383/91, informará, também, na DCTF, o valor dos tributos e/ou contribuições incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.256/84.

1.2. As informações relativas aos tributos e/ou contribuições cujo recolhimento está sendo efetuado de forma centralizada, nos termos da IN/SRF nº 128/92, serão apresentadas na DCTF do estabelecimento centralizador, juntamente com as informações referentes aos tributos e/ou contribuições cujo recolhimento é de responsabilidade deste.

1.2.1. Neste caso, deverá ser apresentada, também, pelo estabelecimento centralizador, a Declaração de Recolhimento Centralizado, devendo ser observados os procedimentos previstos na IN/SRF nº 128/92.

1.2.2. Nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DAREF, utilizados para efetuar os recolhimentos destes tributos e/ou contribuições, deverá constar, única e exclusivamente, o CGC do estabelecimento centralizador.

1.2.3. Nos casos em que todos os tributos e contribuições sejam recolhidos de forma centralizada, os estabelecimentos não centralizadores estarão obrigados da apresentação da DCTF.

2. QUEM ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA DCTF

2.1. As matrizes e estabelecimentos, exceto Instituições Financeiras, contribuintes ou responsáveis pelos tributos e contribuições federais constantes da DCTF, desde que satisfaçam, cumulativamente, as duas condições abaixo:

a) valor mensal a declarar inferior a 10.000 UFIR;

b) faturamento mensal (da empresa) inferior a 200.000 UFIR.

2.1.1. A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados no subitem 2.1 for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao último mês do ano-calendário em curso.

2.1.2. A dispensa da apresentação da declaração, conforme disposto no subitem 2.1, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração.

2.2. Os Estados, O Distrito Federal, os Municípios, bem como as Autarquias e Fundações por eles instituídas ou mantidas, relativamente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título.

2.2.1. A não obrigatoriedade da apresentação da DCTF por parte das entidades referidas no subitem 2.2, não as desobriga da apresentação desta declaração nos demais casos, e da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte-DIRF Anual.

2.3. Os cartórios, clubes de investimentos e condomínios em edificações, mesmo que estejam obrigados à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

2.3.1. A não obrigatoriedade da apresentação da DCTF por parte das entidades referidas no subitem 2.3, não as dispensa do pagamento dos tributos e/ou contribuições, nem do cumprimento das demais obrigações.

- Obs.: 1) os limites estabelecidos no subitem 2.1 não se aplicam às DCTF que / visem retificar informações já prestadas.
- 2) O faturamento mensal será igual ao valor:
- a) das rendas e receitas operacionais, quando se tratar de instituições financeiras e equiparadas;
 - b) das receitas operacionais e patrimoniais, quando se tratar de sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas;
 - c) da receita bruta mensal das vendas e serviços, ou seja, o produto da venda de bens, nas operações de conta própria, e o preço dos

serviços prestados, para as demais empresas. Na receita bruta não se inclui o imposto não-cumulativo cobrado do comprador (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do qual o vendedor dos bens ou prestador de serviços se ja mero depositário, igualmente, não se computa no custo de aquisição das matérias-primas e das mercadorias para revenda, o imposto mencionado acima que deva ser recuperado;

c.1) Imposto não-cumulativo é aquele em que se abate, em cada operação, o montante do imposto cobrado nas operações anteriores.

3. LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

3.1. A DCTF deverá ser entregue, obrigatoriamente, na unidade da Receita Federal à qual o estabelecimento responsável pela entrega do disquete estiver jurisdicionado, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

3.1.1. No disquete que contém a(s) declaração(ões) gerada(s) pelo programa deverá ser aposta, no canto superior direito, uma etiqueta datilografada com os seguintes dados:

- a) CGC - do estabelecimento para contato em caso de devolução do disquete, que deverá ser um dos estabelecimentos da empresa jurisdicionados ao órgão da Receita Federal onde for efetuada a entrega;
- b) RAZÃO SOCIAL - do estabelecimento para contato em caso de devolução do disquete, que deverá ser um dos estabelecimentos da empresa jurisdicionados ao órgão da Receita Federal onde for efetuada a entrega;
- c) Nº DO TELEFONE - número do telefone a ser utilizado para contato;
- d) Nº DE CONTROLE - o número de controle, único para cada disquete, gerado automaticamente pelo programa, encontra-se impresso no canto superior direito do(s) Recibo(s) de Entrega e da Relação de Declarações Existentes no Disquete.

3.2. Aos contribuintes obrigados a apresentar a DCTF em disquete que, por motivos operacionais, não puderem preencher diretamente a sua declaração, facultase o preenchimento em outro estabelecimento da mesma empresa, inclusive em outra Região Fiscal, e, também, a entrega em unidade da Receita Federal à qual este outro estabelecimento estiver jurisdicionado.

3.2.1. Neste caso, poderão ser aceitas cópias dos documentos enumerados no item 4 deste Anexo.

3.3. A DCTF que vise retificar informações já prestadas somente poderá ser entregue antes de o débito a ser retificado ter sido encaminhado para inscrição como Dívida Ativa da União.

3.3.1. Não produzirá efeitos legais a DCTF apresentada com o intuito de reduzir valores anteriormente declarados, após os débitos constantes da mesma terem sido inscritos como Dívida Ativa da União.

3.4. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a DCTF contendo os dados referentes aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data do evento, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente, na unidade da Receita Federal da jurisdição, em nome da sucedida.

3.4.1. Nos DARF utilizados para o recolhimento/pagamento destes tributos e contribuições, deverá constar, única e exclusivamente, o CGC da sucedida.

3.4.2. As DCTF, contendo os dados referentes aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido após a data do evento, deverão ser entregues nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, em nome da sucessora.

3.5. No caso de encerramento de atividades a DCTF deverá ser apresentada em no

me da própria empresa/estabelecimento, no prazo de 30 dias a contar da data em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

4. DOCUMENTOS A SEREM EXIBIDOS NA ENTREGA DA DCTF

4.1. Por ocasião da entrega da DCTF, deverá ser exibido o cartão CGC, para confronto dos dados cadastrais com aqueles que constam do recibo de entrega.

4.2. No caso de não possuir o cartão CGC, por se tratar de inscrição recente, deverá ser exibida a Ficha de Inscrição - FIE/FIES.

4.3. Em caso de extravio do cartão CGC, deverá ser exibido o Formulário de Solicitação de 2a. via do Cartão CGC - SOCART.

4.4. Em caso de cartão CGC com data de validade vencida, deverá ser exibido o Formulário Pedido de Restabelecimento de Inscrição - PRI.

4.5. Em caso de cartão CGC com dados divergentes daqueles que constam do recibo de entrega da DCTF, deverá ser exibida a Ficha de Alteração - FA, juntamente com o cartão CGC.

Nota: Os documentos mencionados nos subitens acima deverão, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade.

4.6. Por ocasião da entrega da DCTF que vise retificar informações já prestadas, deverá ser exibida a 2a. via do Recibo de Entrega da DCTF que se deseja retificar.

Obs.: no ato da entrega da DCTF fora do prazo previsto, o contribuinte deverá comprovar o recolhimento da multa prevista em legislação específica, mediante a exibição do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF respectivo, preenchido na forma das instruções contidas no item 5 do Anexo III desta Instrução Normativa.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS

5.1. Serão aplicadas as penalidades previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968/82, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.065/83, observadas as alterações do art. 27 da Lei nº 7.730/89, art. 66 da Lei nº 7.799/89, § único do art. 3º da Lei nº 8.177/91, art. 21 da Lei nº 8.178/91, do art. 10 da Lei nº 8.218/91; do art. 3º, inciso I da Lei nº 8.383/91 e do art. 46, caput da MP nº 596/94, que correspondem a:

- a) multa de 6,92 UFIR para cada grupo ou fração de 5 informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas "ex-officio" nas declarações referentes a cada período de apuração;
- b) multa de 69,20 UFIR por mês-calendário ou fração de atraso, independente da sanção da alínea anterior, se a declaração não for apresentada ou se for apresentada fora do prazo;

multa de 69,20 UFIR por mês-calendário ou tração de atraso, independente da sanção da alínea "a", para a DCTF entregue em disquete no prazo previsto no subitem 3.1 deste Anexo, não aceito por apresentar problemas de ordem física ou técnica que impossibilitaram a leitura dos dados nele contidos e não substituído no prazo estipulado pela Receita Federal. Cada 7 nova rejeição do disquete, independente da data original de sua apresentação, implicará o pagamento da multa correspondente ao período compreendido entre a última e a nova reapresentação intempestiva.

- 5.2. As multas cabíveis serão lançadas com redução de 50% quando a declaração ou a informação for apresentada (§ 3º, art. 11 do D.L. 1.968, de 23/11/82):
 - a) fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento "ex-offício"; ou
 - b) dentro do prazo fixado em intimação específica para sua apresentação.
- 5.3. Nos casos de lançamento de ofício, a pessoa jurídica que deixar de apresentar declaração, omitir informações ou prestar informações falsas, com vistas a eximir-se do pagamento total ou parcial do imposto ou contribuição, ficará sujeita à penalidade prevista no art. 4º da Lei nº 8.218, de 29/08/91, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/90.
- 5.4. Os valores das contribuições e/ou tributos não declarados e não pagos, apurados "ex-offício", estarão sujeitos aos acréscimos legais pertinentes.

ANEXO II - FORMAS DE UTILIZAÇÃO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DCTF

1. FORMAS DE UTILIZAÇÃO

A DCTF deverá ser utilizada para:

- a) prestar, MENSALMENTE, em UFIR, informações relativas aos tributos e contribuições mencionados no item 1 do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) retificar declaração apresentada incorretamente.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

2.1. Considerações Gerais

Para utilização do disquete-programa aprovado por esta IN, é necessário:

- a) um micro computador PC ou compatível com, no mínimo, 640 Kbytes de memória;
- b) uma unidade de disquete de 5 1/4", dupla densidade e dupla face;
- c) uma unidade de disco rígido "winchester" com 1 Mb (um megabyte) de área disponível;
- d) uma impressora;
- e) sistema operacional MS.DOS versão 3.30 (ou posterior), como único programa residente.

Ao digitar a palavra DCTF, conforme indicado na etiqueta do disquete-programa, a pareceria telas que orientarão como "INSTALAR O PROGRAMA". Após instalado, o programa possibilita obter, através da opção AJUDA, explicações gerais sobre como digitar dados da declaração, gerar declaração em disquete, imprimir recibo e relação das declarações existentes no disquete, fazer cópia de segurança da declaração (back-up), eliminar, imprimir, exibir e relacionar declarações em arquivo e incluir outros Tributos/Contribuições.

Para utilização da versão 4.0 do programa em disquete da DCTF poderão ser utilizados micros ligados em rede local.

Um mesmo disquete a ser entregue à Receita Federal poderá conter até 50 declarações de um ou mais estabelecimentos de uma mesma empresa, relativas a vários meses de ocorrência dos fatos geradores. No entanto, um mesmo disquete, não poderá conter mais de uma DCTF por mês de ocorrência dos fatos geradores para um mesmo estabelecimento.

ATENÇÃO:

- 1) A Scretaria da Receita Federal se reserva o direito de não considerar como recebida a declaração, caso o disquete em questão apresente quaisquer problemas de ordem física ou técnica que impeçam a leitura dos dados nele contidos. Nessa hipótese, o disquete deverá ser substituído por outro.
- 2) O contribuinte deverá comparecer à unidade da Receita Federal que recepcionou o disquete rejeitado, munido do(s) recibo(s) de entrega e dentro do prazo estipulado, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nos casos em que o tributo e/ou contribuição apurado esteja "sub-judice", amparado por liminar em mandado de segurança ou depósito judicial de seu montante integral, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) no campo "Imposto a Pagar", informar o valor apurado conforme a interpretação do contribuinte;
 - b) no campo "Valor Sub-Judice", informar a diferença entre o valor apurado de acordo com a legislação em vigor e o valor apurado conforme a interpretação do contribuinte;
 - c) no campo "Total Declarado" o Sistema mostrará o somatório dos valores informados nos campos "Imposto a Pagar" e "Valor Sub-Judice", que corresponde ao valor devido do imposto ou contribuição.
- 2) Nos casos em que não tenha sido efetuado o recolhimento dos tributos e contribuições em virtude do valor ter resultado em importância inferior a 2,5 UFIR (Port. MF nºs 649/92 e 690/92), o valor apurado não deverá ser informado na DCTF.
- 3) No caso de impostos com período de apuração inferior a um mês, quando a soma dos valores apurados, referentes a cada código de um mesmo imposto, for superior a 2,5 UFIR, o valor total deverá ser informado no código cujo valor seja mais significativo.
- 4) Nos casos em que for efetuada a compensação da diferença negativa entre o imposto devido, apurado na declaração de ajuste anual, e a importância paga nos termos do art. 39 da Lei nº 8.383/91, com o imposto mensal a ser pago nos meses subsequentes ao fixado para a entrega da declaração, deverá ser informado na DCTF o valor a pagar apurado após os ajustes decorrentes da compensação.

4.1. O disposto no item 4 aplica-se, também, à Contribuição Social sobre o Lucro-CSL.

5. Nos casos em que for efetuada a compensação de pagamento indevido ou a maior com o valor do tributo e/ou contribuição a ser declarado (art. 66 da Lei nº 8.383/91, disciplinado pela IN RF nº 67/92), será informado o valor total apurado conforme a legislação

em vigor, não devendo ser considerados eventuais ajustes decorrentes da compensação.

- 6) Quando se tratar de fusão, cisão incorporação, desmembramento (das sociedades civis de profissão legalmente regulamentada) ou encerramento de atividades, deverá ser informada a data de ocorrência do evento no campo respectivo.
- 7) Ao serem incluídos novos códigos de tributos e/ou contribuições através da opção Tabela Menu Principal, deverá ser informada, também, a variação correspondente, cuja finalidade é a de identificar, para o Sistema que processa as informações fornecidas através da DCTF, à qual ocorrência de um mesmo código o declarante se refere.
Consideram-se ocorrências distintas a existência de mais de um prazo de recolhimento para um mesmo código, ou a utilização de um mesmo código para o recolhimento/pagamento de tributos ou contribuições diferentes.
A variação, a ser divulgada pela Receita Federal sempre que necessário, será utilizada única e exclusivamente para o preenchimento da DCTF, não devendo, portanto, ser utilizada no preenchimento dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- 8) A pessoa jurídica que iniciar o pagamento mensal do imposto de renda, calculado por estimativa, e que, no decorrer do ano-calendário, alterar a forma de apuração para o lucro real mensal, deverá informar o valor do somatório das diferenças positivas entre os valores apurados com base no lucro real e aqueles pagos por estimativa, na DCTF referente ao mês em que ocorrer a alteração da opção, juntamente com o imposto a pagar correspondente a este mês.
 - 8.1) O disposto no item 8 aplica-se, também, à Contribuição Social sobre o Lucro-CSL.

- 9) Nos casos em que a ocorrência do fato gerador seja diária e o período de apuração semanal, decendial, quinzenal ou mensal, os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos em cada semana, decêndio, quinzena ou mês poderão ser somados e os totais informados no campo correspondente ao último dia útil de cada semana, decêndio, quinzena ou mês, ou, então, cada valor poderá ser informado no campo correspondente à data de ocorrência do respectivo fato gerador.
- 2.2. Utilização da DCTF para fornecimento de informações relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente a janeiro/91:
- 2.2.1. As informações relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente a janeiro/91, bem como as retificações de informações prestadas relativamente a esse período de apuração, deverão ser fornecidas somente através do FORMULÁRIO AZUL, modelo aprovado pela IN RF nº 120/89, podendo ser utilizada, inclusive, cópia do mesmo, não sendo permitida a utilização do disquete-programa aprovado por esta IN e pelas IN RF nº 47, de 17/07/91, e IN SRF nº 68, de 02/08/93.
Obs.: para períodos de apuração anteriores a julho/89, não utilizar centavos.
- 2.2.2. As informações relativas a fatos geradores ocorridos entre janeiro / 91 e dezembro/91, bem como as retificações de informações prestadas relativamente a esse período de apuração, deverão ser fornecidas através do disquete-programa DCTF aprovado pela IN RF nº 47, de 17/07 /91.
- 2.2.3. As informações relativas a fatos geradores ocorridos a partir de 01/ 01/93, bem como as retificações de informações já prestadas, deverão ser fornecidas através do disquete-programa DCTF aprovado por esta / Instrução Normativa.
- 2.2.4. O preenchimento das DCTF referentes a períodos de apuração anteriores a novembro/93 deverá obedecer a legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme tabela abaixo:

Períodos de apuração constantes da DCTF	Instrumento legal a ser consultado
de 01/87 a 04/87	IN RF nº 129/86
de 05/87 a 03/88	AD CIEF nº 011/87
de 04/88 a 07/88	AD CIEF/CSAr nº 007/88
de 08/88 a 12/88	AD CIEF/CSAr/CST nº 011/88
de 01/89 a 06/89	AD CIEF/CSAr/CST nº 006/89
de 07/89 a 03/90	IN RF nº 120/89
de 04/90 a 12/90	AD/RF/CIEF/CSAr/CST nº 07/90
de 01/91 a 12/91	IN/RF nº 98/91
de 01/93 a 02/93	IN/RF nº 28/93 e AD nº 009/93
de 03/93 a 10/93	IN/RF nº 68/93
de 11/93 a 08/94	AD/CSAr/SUGOTEC nº 005/94

- 2.2.5. Nos casos de correção de informações, além dos documentos exigidos no item 4 do Anexo I, deverá ser entregue, juntamente com a DCTF correta, cópia do recibo de entrega da DCTF que se deseja retificar.
- 2.2.6. Está dispensada a entrega das DCTF cujos valores totais a declarar sejam inferiores a:
- 32,42 OTN, nos períodos de apuração anteriores a fevereiro/89;
 - 200 BTN, nos períodos de apuração de fevereiro a junho/89;
 - 200 BTNF, nos períodos de apuração de julho/89 a dezembro/90;
 - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), nos períodos de apuração de janeiro a dezembro/91;
 - 15.000 UFIR, nos períodos de apuração de janeiro a dezembro/93, desde que o faturamento mensal seja inferior a 1.000.000 de UFIR;

f) 10.000 UFIR, nos períodos de apuração de janeiro a maio/94, desde que o faturamento mensal seja inferior a 200.000 UFIR.

Obs.: 1) está dispensada a entrega das DCTF referentes a fatos geradores ocorridos no período de janeiro a dezembro/92, qualquer que seja o valor total a declarar.

2) aos casos de "Retificação de Declaração" não se aplicam esses limites.

2.3. Retificar DCTF com mês de ocorrência dos fatos geradores a partir de janeiro/93:

Nesse caso, retificar os valores que haviam sido informados incorretamente e repetir os que estavam corretos, constantes da DCTF anteriormente apresentada.

Obs.: para retificar DCTF referentes a fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro/93, elaboradas através da utilização do disquete - programa aprovado pela IN SRF nº 20, de 12/02/93 (versão 2.0), e do disquete-programa aprovado pela IN SRF nº 68, de 02/08/93 (versão 3.0), deverá ser utilizado o disquete-programa aprovado por esta Instrução Normativa (versão 4.0).

Obs.: No próximo RT, estaremos divulgando os Anexos III a V.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES (✓)

a) **Segurança e Medicina do Trabalho:**

- ☐ validade dos extintores de incêndio
- ☐ manutenção dos hidrantes
- ☐ elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (obrigatório desde 17/12/92, Portaria nº 05/92)
- ☐ SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ☐ composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados / risco - Dimensionamento
- ☐ validade do relatório de inspeção de caldeiras, compressores, etc
- ☐ inspeção prévia de funcionamento
- ☐ CIPA - término da gestão e reeleição (Edital (Edital 45 dias antes do término)
- ☐ outros

b) **SENAI:**

- ☐ certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- ☐ quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- ☐ outros

c) **Vale-Transporte:**

- ☐ concessão de VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- ☐ termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87)
- ☐ outros

d) **Creches:**

- ☐ vencimento do contrato com creche (distritais, públicas ou privadas, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais)
- ☐ outros

e) **Previdência Social:**

- () período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios)
- () manutenção das vacinações periódicas - Cartão da Criança
- () fixação da guia GRPS no quadro de aviso, durante 6 meses
- () envio da cópia da GRPS ao sindicato até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência
- () outros

f) **Trabalhista:**

- () vencimento de exames médicos - renovação anual
- () acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- () quadro de horário de trabalho (modelo único p/ menores e adultos)
- () quadro que trata da proteção dos menores (afixado em local visível e de grande circulação)
- () cartão externo (office-boy, vendedores externos, motoristas, etc)
- () atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- () atualização das CTPS de empregados
- () outros

g) **Imposto de Renda:**

- () declaração de dependentes para o Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano)
- () manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras e prestadoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc)
- () outros

h) **Convenção Coletiva dos Trabalhadores:**

- () observar exigências do Acordo Coletivo
- () outros

i) **Vigilância Sanitária do Estado:**

- () observar a legislação pertinente

j) **Observações Gerais:**

- * Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa; Mensalidades de Associados; Contribuição Assistencial; e outros previstos;
- * As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º;
- * Desde dezembro/93, as empresas fornecedoras e prestadoras de serviço de alimentação coletiva (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc) deverão ser registrados no PAT até o dia 18/12/93. O formulário deverá ser adquirido no Correio e entregue no Ministério do Trabalho (DRT). A empresa contratante desse serviço, deverá observar que, para se valer do respectivo incentivo, ambas (contratante e prestadora) deverão estar inscritos no PAT. Detalhes no RT 076/93 (Portaria nº 1.156, de 17/09/93, DOU 20/09/93, do Ministério do Trabalho).